

**Memo. Circ. nº 207/2023-DAV/SESA**

Data da assinatura digital.

**Aos Diretores Regionais de Saúde**

C/c Equipes das DVVGS e SCVGE

**Assunto:** Recomendações quanto a manutenção das medidas de prevenção e cuidados no contexto da COVID-19

Encaminhamos recomendações acerca do atual momento em relação à COVID-19, de acordo com as diretrizes contidas na NOTA TÉCNICA Nº 6/2023-CGVDI/DIMU/SVSA/MS, considerando os vários fatores que podem influenciar o risco de infecção para esta doença, incluindo o tipo, a proximidade e a duração da exposição com o SAR-CoV-2; fatores ambientais, como a ventilação; estado de vacinação e o uso de máscara.

### **Quanto ao uso de máscaras**

Recomenda-se o uso em situações específicas, independentemente da situação epidemiológica:

- Para aqueles que foram recentemente expostos à COVID-19;
- Para casos confirmados ou suspeitos de COVID-19;
- Pessoas com risco alto para doença grave por COVID, e
- Em ambientes superlotados, fechados e com ventilação inadequada.

### **Quanto ao tempo de isolamento**

Indivíduos com quadro de síndrome gripal leve com confirmação para COVID-19 (sintomáticos) devem manter 7 dias de isolamento (após início dos sintomas) e medidas adicionais\* até 10º dias, podendo ser reduzido se apresentar resultado negativo ao final do 5º dia, e estar sem sintomas/febre por pelo menos 24 horas. Caso apresente sintomas/febre no 7º dia ou testar positivo no 5º dia, permanecer em isolamento até 10 dias.

No caso de assintomáticos confirmados laboratorialmente para covid-19, manter 7 dias de isolamento, após a data da coleta, e medidas adicionais até o 10º dia. Reduzir o isolamento se apresentar resultado negativo ao final do 5º dia e continuar sem sintomas durante todo o período.

### **\*Cuidados adicionais a serem adotados até completar o 10º dia:**

1. Manter o uso da máscara bem ajustada ao rosto, em casa ou em público.
2. Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou com fatores de risco para agravamento da covid-19.
3. Evitar qualquer tipo de aglomeração ou locais em que não é possível manter distanciamento físico de no mínimo 1 metro das outras pessoas.

DVVPI/CVIE/DAV.

**DIRETORIA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [dav.sesa@sesa.pr.gov.br](mailto:dav.sesa@sesa.pr.gov.br)

4. Evitar comer próximo a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho.
5. Não viajar durante o período de isolamento.

Contato próximo, sendo sintomático, deve realizar a testagem. Caso tenha resultado reagente, isolar; caso o resultado não reagente, não isolar. Dessa forma, orienta-se que os contatos não realizem quarentena, porém devem manter as medidas de segurança, cuidados adicionais, por 10 dias a contar da data da última exposição com o caso confirmado de COVID-19, além de auto monitorar os sinais e sintomas sugestivos da doença.

### **Quanto a vacinação**

A vacinação é a principal estratégia de prevenção na área da saúde. Assim, é fundamental que todas as pessoas acima de 6 meses de idade recebam as vacinas contra a COVID-19, recomendadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde.

O esquema primário de vacinação pode ser constituído por 2 ou 3 doses de vacina monovalente, a depender da idade e do status imunológico do indivíduo (imunossupressão). No entanto, ressalta-se a necessidade de realização de dose de reforço, pois a proteção diminui ao longo do tempo.

Para as pessoas de 5 a 11 anos de idade é recomendada a aplicação de uma dose de reforço, os adolescentes de 12 a 17 anos devem receber uma dose de reforço da vacina monovalente ou bivalente, caso integrem grupos de maior vulnerabilidade, como imunossuprimidos. Já a população de 18 anos e mais, que completou o esquema primário, deve receber uma dose de vacina bivalente. O intervalo entre a última dose de vacina contra a COVID-19 e a dose de reforço é de 4 meses.

Importante destacar que a vacina bivalente oferece uma maior proteção contra a COVID-19, já que possui em sua composição a cepa original e a cepa da variante Ômicron, e pode ser administrada conjuntamente com as demais vacinas do Calendário Nacional de Vacinação.

A vacina contra a COVID-19 está disponível nas salas de vacina das unidades básicas de saúde dos 399 municípios do Paraná.

### **Quanto ao teste molecular RT-PCR**

O teste molecular RT-PCR será realizado para os seguintes grupos de pacientes:

DVVPI/CVIE/DAV.

1. Indivíduos que requeiram hospitalização ou que evoluam a óbito por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), cujas amostras devem ser acompanhadas também da ficha de notificação do SIVEP Gripe.

2. Indivíduos suspeitos de COVID-19 com quadro leve ou moderado de síndrome gripal atendidos em unidades sentinela para viroses respiratórias, restrito à coleta de cinco pacientes por semana, por unidade sentinela;

3. Gestantes, parturientes e puérperas até 45 dias após o parto com SG ou SRAG. Casos dessa categoria que apresentem Síndrome Gripal e que não forem hospitalizadas por SRAG e que não forem coletadas como parte da estratégia de vigilância através de Unidades Sentinelas (ver item 2, acima), deverão ser notificadas no Sistema Notifica Covid, e suas amostras deverão ser acompanhadas também de ficha de notificação do Notifica Covid. Na requisição do GAL deverá constar no campo observação que se trata de gestante ou puérpera; incluindo detalhamento dos sinais e sintomas e o número da notificação.

4. Indivíduos que fazem parte de um surto, na investigação da ocorrência de pelo menos 3 casos de SG ou óbitos em locais como por exemplo: trabalho, escola, comunidade fechada ou semifechada (instituição de longa permanência para idosos e população privada de liberdade) ou ambiente hospitalar, caracterizando SURTO. Neste caso, será realizado RT-PCR em tempo real, para a identificação do agente causador da doença na comunidade fechada somente para os três primeiros casos sintomáticos, não havendo necessidade de testar todos os casos suspeitos.

### **Quanto aos Testes Rápidos de Antígeno (TR-Ag)**

Os Testes Rápidos de Antígeno (TR-Ag) podem ser realizados para diagnóstico assistencial, em indivíduos sintomáticos suspeitos de COVID-19, com SRAG ou SG, atendidos em qualquer serviço de saúde do SUS.

**Obs.** Os TR-Ag com resultados negativos e positivos devem ser notificados no Sistema Notifica Covid. Em caso de aumento do número de casos e disponibilidade limitada dos testes de detecção do SARS-CoV-2 priorizar a sua utilização para o diagnóstico assistencial (NOTA TÉCNICA Nº 14/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS). Todo o processo de testagem deve somar-se à avaliação clínica-epidemiológica. Os testes diagnósticos para COVID-19 devem possuir registro na ANVISA. A consulta dos produtos regularizados pode ser realizada no Portal da Agência no endereço eletrônico: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/q/?nomeTecnico=coronav%C3%A9rus>. Testes de RT-PCR devem ser realizados em laboratórios habilitados pelo LACEN Paraná, conformelink:<http://www.lacen.saude.pr.gov.br/Noticia/COVID-19-Laboratorios-Habilitados>.

Atenciosamente,

Assinatura eletrônica

**Maria Goretti David Lopes**

Diretora de Atenção e Vigilância em Saúde

DVVPI/CVIE/DAV.

**DIRETORIA DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [dav.sesa@scsa.pr.gov.br](mailto:dav.sesa@scsa.pr.gov.br)